PARECER N. 29, DE 2025
Proposição: EMENDA N° 01 AO PROJETO DE LEI N° 16, DE 2025
PROPONENTE: Vereadores Policial Madril/PP, Rondinelle Batista/NOVO, Fão do Bolsonaro/PL, Everton Guimarães/PMB, Tiago Almeida/Republicanos e Xavier/Republicanos.
RELATOR: Vereador Serginho Ribeiro/PSD
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:
25/03/25 às 13:55
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e à boa técnica legislativa das proposições legislativas.

Trata-se de emenda aditiva, que acrescenta ao art. 1° do Projeto de Lei n° 16, de 2025, o seguinte Parágrafo Único: "Para fins desta Lei, considera-se "apologia", qualquer manifestação, verbal, visual, escrita ou performática que: I - exalte, promova ou normalize condutas ilícitas descritas nos incisos I a IV deste artigo; II - incite diretamente a prática de atos ilegais ou moralmente inadequados; III – represente, de forma ostensiva e sem propósito artístico, educativo ou crítico, a aprovação ou incentivo a práticas contrárias aos valores éticos sociais protegidos por esta Lei".

É o necessário relato.

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

A presente proposição legislativa, na forma de emenda aditiva, é autorizada pelo Regimento Interno desta Câmara Municipal, em seu artigo 165, § 3°:

> **Art. 165.** As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas, Modificativas e de Redação.
> § 3° Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos de artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens do projeto.

No caso em questão, a proposição legislativa, na forma de emenda aditiva, objetiva definir o alcance da expressão "apologia", eliminando eventuais subjetividades interpretativas.

Para tanto, não houve violação à Constituição Federal, à Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno desta Câmara Municipal, uma vez que, repito, apenas e tão somente, delimitou-se o sentido da expressão "apologia", mantendo-se inalterados os demais artigos do Projeto de Lei n° 16, de 2025.

Diante disso, com base no artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto FAVORÁVEL à Emenda n° 01 ao Projeto de Lei n° 16, de 2025.

Serginho Ribeiro
Vereador/ PSD/ Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos Vereadores que a compõe, por unanimidade, acompanha o voto do Eminente Relator e manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação da Emenda n. 01 ao Projeto de Lei n° 16, de 2025.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 25 de março de 2025.

João Diego
Vereador/Republicanos/Presidente

Everton Guimarães
Vereador/PMB/Secretario